



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BATIDÃO" PARA O FESTIVAL DO TAMUATÁ 2023 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a realização do FESTIVAL DO TAMUATÁ, que ocorrerá nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2023, na Praça Municipal, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população momentos de riqueza cultural.

2.2 O Festival do Tamuatá é considerado festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

2.3 O impacto econômico é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

2.4 Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.5 Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

2.6 Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

2.7 A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de Contratação de Profissional de qualquer setor Artístico, com expressão popular e crítica e inviabilidade de competição, desde que esteja em conformidade com a Lei Federal 8666/93 – Licitação e contratos Administrativos e suas demais alterações.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

3.2. Observe-se que o inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.666/93 é taxativo caracterizando a contratação de profissional de qualquer setor artístico um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

3.3. A próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

3.4. A contratação de profissionais do meio artístico se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

3.5. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

3.6. Dessa forma, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa **FLAVIO MIRANDA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ **36.935.190-0001-86**, com nome fantasia **"BANDA BATIDÃO"**, em consequência da expressividade da banda, devidamente comprovada por seus atestados de capacidade e contratos com outros entes públicos.

5. COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

5.1. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

6. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO

7.1. Os preços praticados nos processos de inexigibilidade de licitação nem sempre servirão de parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja visto que a administração municipal está diante de uma contratação de objeto singular, que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador, por isso não é possível definir critérios objetivos de comparação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

julgamento. Da mesma forma, se há a possibilidade de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas.

7.2. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de objeto de natureza singular não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

7.3. Com base no Princípio da Razoabilidade, verificou-se junto ao mercado regional, outros contratos com o mesmo objeto em questão para justificar tais preços ofertados.

8. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

8.1. O Festival do Tamuatá é considerado festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

8.2. O impacto econômico é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

8.3. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em nome da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. O (a) responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, objeto deste instrumento, será o servidor designado, mediante ato de nomeação, lavrado pelo Prefeito Municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

12.2. Permitir e facilitar a Fiscalização pela Prefeitura Municipal a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

12.3. Realizar as visitas semanais;

12.4. Durante a execução do contrato e de suas eventuais prorrogações, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.5. Sempre que solicitados pelo contratante, o contratado apresentará os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.;

12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos na forma contratada.

13.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

13.3. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

13.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Santa Cruz do Arari (PA), 09 de junho de 2023

VANILZA BARBOSA SACRAMENTO
Secretária de Administração